



Câmara Municipal de São Vicente

Documento nº 484/51

PROJETO DE LEI Nº 35/51

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante escritura pública, à entidade idônea que promova a instalação de uma Faculdade de Farmácia e Odontologia, nesta cidade, um imóvel de sua propriedade.

§ - 1º - A cessão se fará mediante prova da autorização do Ministério da Educação para o funcionamento da referida Faculdade.

§ - 2º - Na escritura de que trata este artigo constará clausula obrigando a reversão do imóvel ao município, caso cesse o funcionamento dessa Faculdade sob qualquer motivo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Julho de 1.951.

aa) Orlando Intrieri
Edmar Dias Bexiga